



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 37/06

Processo Administrativo n.º 06/10/37.372

Interessada: S. M. de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Objeto: Convênio para potencialização da rede do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pelo **SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **DR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **CRECHE ESTRELINHA DO ORIENTE**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 01.422.520/0001-55, no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 180 e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente n.º 110, com sede na Av. João Prata Vieira, n.º 31 – Parque Vista Alegre - CEP 13.054-370, Campinas - São Paulo, representada por seu Presidente a **SRA. ENCARNACION LAU**, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 3.775.604-7, inscrita no CPF/MF sob n.º 164.535.738-49, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos participantes para potencialização da rede executora do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, como serviço continuado de proteção social básica, desenvolvido no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Profilurb.

1.2. A potencialização de que trata este termo é para o acompanhamento socioassistencial a famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

dos vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, em complementaridade à rede atendimento, no território do CRAS - Profilurb, que compreende os bairros Parque Vista Alegre, Santos Dumont, Santo Antônio, Eldorado dos Carajás, DIC V de Março, Jd. Rosalina e N. Senhora Aparecida com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas, conforme plano de trabalho, que faz parte integrante deste termo.

1.3. As ações do PAIF estão contidas no CRAS, implantado em bases territoriais de 5.000 mil famílias aproximadamente, devendo atender e referenciar 1.000 mil famílias/ano.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao **CONVENENTE**:

2.1.1. Manter as suas expensas o espaço do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social – Profilurb, em todas as suas instalações, onde serão realizadas as ações do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, dotando-os de materiais e recursos humanos necessários, designando servidores públicos para composição das equipes de desenvolvimento do presente convênio, permitindo a utilização das mesmas para as ações da **CONVENIADA**;

2.1.2. Elaborar, em parceria com a **CONVENIADA**, plano de ação para o atendimento às famílias dos territórios em questão, desenvolvendo a coordenação conjunta do projeto e acompanhando a execução da potencialização pela entidade por intermédio da equipe do Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social;

2.1.3. Transferir os recursos oriundos do Governo Federal para uso exclusivo na potencialização do PAIF, respeitando o cronograma de desembolso apresentado.

2.1.4. Promover a suspensão dos repasses, em caso de ausência injustificada da prestação de contas da parcela anterior, constatação de ausência de regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade na aplicação dos mesmos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

execução do convênio ou o descumprimento de qualquer das obrigações da **CONVENIADA** até a efetiva regularização.

2.2. Compete à **CONVENIADA**:

2.2.1. Aplicar integralmente, os recursos transferidos pelo **CONVENENTE** oriundos do Governo Federal, bem como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objetivo primordial deste convênio, em estrita observância ao Plano de Aplicação apresentado;

2.2.2. Promover o atendimento às famílias de acordo com a PNAS NOB/2005 e o Guia de Orientação Técnica SUAS 01;

2.2.3. Elaborar, em parceria com a **CONVENENTE**, plano de ação para o atendimento às famílias dos territórios em questão;

2.2.4. Desenvolver ações intersetoriais com a rede socioassistencial e demais serviços locais;

2.2.5. Realizar as oficinas sócio-educativas, transporte das equipes e bem como adquirir materiais de uso pedagógico para as oficinas com as verbas do presente convênio;

2.2.6. Responsabilizar-se com recursos próprios por todos os encargos trabalhistas, previdenciário e fiscais;

2.2.7. Enviar ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria Orçamentária Financeira, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, até o último dia útil de cada mês, o relatório financeiro do mês anterior nos termos da Instrução n.º 02/2001, ou outra que vier a substituí-la do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos;

2.2.8. Ao final do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado;

2.2.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

2.2.10. Eventuais rendimentos de aplicação financeira também deverão ser utilizados exclusivamente no atendimento do objeto do referido convênio ou devolvidos ao **CONVENENTE**.

TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Será repassado à **CONVENIADA** o montante estimado de R\$ 96.000,000 (noventa e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), oriundos do Governo Federal exclusivamente para a potencialização do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, que deverão ser aplicados exclusivamente no objeto do Convênio.

3.2. A primeira parcela será paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio e as demais sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

QUARTA - A VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente termo de convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo **CONVENENTE** em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de novembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ENCARNACION LAU

Presidente da Creche Estrelinha do Oriente